



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº.: 1.693/2016 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

“Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI-SERV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapada dos Guimarães/MT, e dá outras providências.”

O Interventor Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, CIRO RODOPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida PREVI-SERV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapada dos Guimarães/MT, no período de dezembro/2014 a outubro/2016 em até **60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas**.

Art. 2º Fica o PREVI-SERV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapada dos Guimarães/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo **dia 30 (trinta) de cada mês**, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em **60 (sessenta) parcelas fixas**, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga no dia 30 do mês após a aprovação / publicação desta Lei, e as demais Parcelas após a referida data, o valor de cada uma estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-SERV.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de dezembro de 2016.

CIRO RODOPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES
Interventor do Município de Chapada dos Guimarães
Decreto nº 770/2016 de 16/12/2016
Doe. De 16/12/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COMPLETANDO	VALOR DEVIDO			LEVANTAMENTO DE DÉBITOS PREFEITURA PJ			CÍDIMO	SALDO DEVEDOR		
	SEGUERADO	PATRONAL	TOTAL	SEGUERADO	PATRONAL	TOTAL		SEGUERADO	PATRONAL	TOTAL
dez/2014	79.065,14	158.132,49	237.197,63	79.065,14	107.075,01	186.140,15	3.727,10	-	47.330,38	
jan/2015	28.544,80	28.544,80	57.089,60	12.392,42	12.969,56	25.362,08	1.670,47	16.152,38	30.057,05	
fev/2015	30.677,86	30.677,87	61.355,73	30.677,86	30.082,00	60.759,86	595,87	(0,00)	(0,00)	
mar/2015	29.675,39	29.675,40	59.350,79	12.825,51	12.771,30	25.596,81	52,40	16.849,88	33.702,58	
abr/2015	30.276,60	30.277,03	60.553,63	30.276,60	16.629,13	46.905,73	-	16.851,70	13.647,90	
mai/2015	30.461,19	30.461,34	60.922,53	6.454,44	-	6.454,44	8.501,65	13.647,90	45.966,44	
jun/2015	34.467,99	34.468,06	68.936,05	4.596,65	4.541,55	9.138,20	-	29.871,34	59.797,85	
jul/2015	33.851,46	33.851,46	67.702,92	10.855,15	12.616,94	23.472,09	-	12.996,31	44.230,83	
ago/2015	33.948,48	33.949,33	67.897,81	8.009,13	8.009,26	16.018,39	-	25.939,35	51.879,42	
set/2015	32.127,43	32.128,00	64.255,43	15.119,76	15.120,16	30.239,92	11.348,60	17.007,67	22.666,91	
out/2015	33.319,08	33.319,65	66.638,73	-	-	-	-	33.319,08	66.638,73	
nov/2015	31.547,20	31.547,77	63.094,97	19.725,09	13.735,49	27.470,58	-	17.812,11	35.624,39	
dez/2015	32.542,79	32.543,36	65.086,15	32.542,79	32.543,36	65.086,15	-	-	-	
jan/2016	34.449,45	34.450,01	68.899,46	34.449,45	34.450,01	68.899,46	-	-	-	
fev/2016	33.849,64	33.850,20	67.699,84	16.336,43	16.336,82	32.673,25	-	17.513,21	35.026,59	
mar/2016	33.197,90	33.198,46	66.396,36	19.681,33	19.681,50	39.362,83	-	13.516,57	27.033,53	
abr/2016	34.754,40	34.754,60	69.509,00	20.340,82	20.340,99	40.681,81	-	14.413,58	28.827,19	
mai/2016	34.187,31	34.187,92	68.375,23	33.870,52	33.371,13	66.741,65	-	816,79	1.633,58	
jun/2016	36.662,20	36.662,21	73.324,41	36.662,20	36.662,21	73.324,41	-	-	-	
jul/2016	37.004,48	37.005,18	74.009,66	18.957,17	18.957,56	37.914,73	-	18.047,31	36.094,93	
ago/2016	39.974,36	39.974,36	79.948,72	0,00	0,00	-	-	39.974,36	79.948,72	
set/2016	39.471,90	39.772,35	79.244,25	-	-	-	-	39.471,90	79.244,25	
out/2016	39.454,05	40.422,89	79.876,94	-	-	-	-	39.454,05	79.876,94	
TOTALS	823.511,10	903.854,74	1.727.365,84	436.348,46	445.894,08	882.242,54	25.896,09	387.162,64	819.227,21	

ANEXO Nº 01 - MAIORIA DOS
DOS PRESENTES
EM / /
PREFEITO

ANEXO Nº 01 - MAIORIA DOS
DOS PRESENTES
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COMPTENCIY	VALOR DEVIDO			VALOR PAGU			CREDITO	SALDO DEVIDOR		
	SEGUARDO	PATRONAL	TOTAL	SEGUARDO	PATRONAL	TOTAL		SEGUARDO	PATRONAL	TOTAL
jan/2015	64.445,70	64.445,84	128.891,54	64.445,70	66.090,82	130.536,52				
fev/2015	65.129,07	65.129,10	130.258,17	65.129,07	65.129,10	130.258,17				
mar/2015	64.715,67	64.715,68	129.431,35	64.715,67	44.850,96	109.566,63				
abr/2015	68.810,16	68.811,79	137.621,95	68.810,16	50.571,96	119.382,12				
mai/2015	68.538,20	72.551,26	141.089,46	50.949,93	54.007,73	104.957,66				
jun/2015	80.498,08	80.498,23	160.996,31	18.619,70	18.619,73	37.239,43				
Jul/2015	78.852,79	89.892,53	168.745,32							
ago/2015	75.931,06	92.568,76	168.499,82	17.107,30	23.618,12	40.725,42				
set/2015	79.911,13	87.409,07	167.320,20	58.659,12	63.558,96	122.218,08				
out/2015	79.704,89	86.794,68	166.499,57	58.315,63	62.972,54	121.288,17	1.432,68	21.389,46	22.822,14	
nov/2015	78.138,40	85.348,19	163.486,59	28.893,79	27.161,87	56.055,66	1.432,68	54.244,61	55.677,29	
dez/2015	78.746,22	78.746,22	157.492,44	78.746,22	77.695,59	156.441,81	1.050,63		1.050,63	
jan/2016	82.302,24	82.302,24	164.604,48	82.302,24	76.081,23	158.383,47	6.221,01		6.221,01	
fev/2016	80.801,17	80.801,17	161.602,34	58.980,83	58.980,83	117.961,66		21.820,34	21.820,34	
mar/2016	80.868,34	80.868,34	161.736,68	79.104,11	79.104,11	158.208,22		1.764,23	1.764,23	
abr/2016	81.486,14	81.486,14	162.972,28	81.486,14	81.486,14	162.972,28				
mai/2016	83.171,38	83.172,28	166.343,64	83.171,38	83.172,26	166.343,64				
jun/2016	85.378,54	85.378,54	170.757,08	63.724,14	63.724,14	127.448,28		21.654,40	21.654,40	
Jul/2016	87.626,48	87.627,67	175.254,15	86.260,72	86.261,90	172.522,62		1.365,76	1.365,76	
ago/2016	87.247,77	108.425,32	195.673,09	87.247,77	100.425,32	187.673,09				
set/2016	88.826,04	92.972,38	181.798,42	88.826,04	88.826,14	177.652,18		26.504,80	26.504,80	
out/2016	85.751,27	85.752,41	171.503,68	59.266,47	59.247,42	118.493,89				
TOTALS	1.726.850,77	1.804.767,81	3.531.618,58	1.339.712,02	1.319.586,92	2.659.298,94	10.137,00	387.138,75	475.043,89	862.182,64

APROVADO POR MAIORIA DOS
PRESIDENTES
EM

APROVADO POR MAIORIA DOS
PRESIDENTES